



Belo Horizonte, 27 de junho de 2011.

ASSUNTO: Questionamento nº 02 efetuado pela empresa **Accenture do Brasil Ltda**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Alexandre Dumas, 2051, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.534094/0001-58, e filial na Cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, na Avenida Av. Afonso Pena, nº 4001, F, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 96.534.094/0010-49, via e-mail, datado de 20.06.2011, relativo ao edital para Concorrência Pública nº. 1191001 000035/2011- para contratação de Consultoria Especializada em Gestão por Competência para mapear e divulgar as competências técnicas necessárias ao desempenho das atividades e ou processos que permeiam a Secretaria Adjunta – SAD/SEF e Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação – AGEI/SEF, nas condições previstas no Edital e seus anexos.

PERGUNTA Nº 1:

O item 3.4 indica ser vedada a participação de cooperativas. Ocorre que tal impedimento já foi objeto de impugnação de processos licitatórios realizados pelo próprio Governo de Minas, que ao final decidiu pela procedência da impugnação, conforme reprodução abaixo de documento de processo da Secretaria de Estado de Defesa Social:

“Essa determinação, além de implicar em uma série de irregularidades, desde a infringência ao princípio constitucional da isonomia até as próprias determinações constitucionais de proteção às sociedades Cooperativas, viola expressamente o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.349/10, segundo o qual é vedado aos órgãos públicos instituir condições que restrinjam a participação de sociedades cooperativas em processos licitatórios.”

Para que problema semelhante não ocorra no presente processo licitatório da SEF-MG, não seria adequado suprimir o item 3.4 do edital?

RESPOSTA:

O item 3.4 do edital está sendo revisto pela Administração.

PERGUNTA Nº 2

Sobre o item 7.5.1 (Capítulo IV – Qualificação Técnica) é dito que serão aceitos “atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado (s) e assinado (s)”.

Entendemos que será aceita a apresentação de atestados fornecidos por sociedades de economia mista. Favor confirmar.

RESPOSTA:

Sim. Será aceito atestados fornecidos por sociedades de economia mista, tendo em vista que estas são consideradas pessoas jurídicas de direito privado, na forma de sociedades anônimas, conforme entendimento do STF;

Pergunta nº 3

Ainda sobre o mesmo item 7.5.1,

Entendemos que os atestados apresentados para os fins de habilitação técnica poderão ser utilizados para fins de comprovação de competência técnica da equipe fixa a atuar no projeto (PT1) como da empresa licitante (PT2). Favor confirmar.

RESPOSTA:



As comprovações acerca da habilitação e competência técnicas são distintas e envolvem a documentação exigida para a qualificação técnica prevista no art. 30, da lei nº. 8.666/93. Ou seja, a aptidão para o desempenho da execução contratual deve ser comprovada tanto pela licitante quanto pelas pessoas do seu quadro profissional. O atestado apresentado poderá ser o mesmo, desde que comprove o solicitado no edital. No entanto, suas cópias autenticadas deverão ser acondicionadas nos seus respectivos envelopes, habilitação e técnica.

Pergunta nº 4

É dito sobre o item 9.2.3.2:

"9.2.3.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, utilizado(s) para comprovar a experiência descrita nos currículos apresentados deverão conter:

- a razão social e dados de identificação da instituição emitente empregadora ou tomadora do serviço,
- descrição dos serviços prestados;
- tempo de prestação dos serviços;
- afirmação de que o profissional prestou, com qualidade, serviços em **mapeamento de competências, (grifo nosso)**
- local e data de emissão;
- nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações."

Considerando-se que o Anexo II, através dos itens 1.3 e 1.4, define os critérios para pontuação da equipe de trabalho e da empresa, solicitando atestados para outros domínios além de "mapeamento de competências", entendemos que o item destacado com grifo nosso deva receber a redação abaixo, proporcionando alinhamento junto aos critérios pontuáveis nos itens 1.3 e 1.4 do Anexo II. Está correto o nosso entendimento?

– afirmação de que o profissional prestou, com qualidade, serviços em **algum dos seguintes itens:**

Mapeamento de Competências;
Política de Recrutamento e Seleção;
Plano de Carreiras e Remuneração;
Políticas de Desenvolvimento dos funcionários;
Gestão do Desempenho.

RESPOSTA:

Não existe necessidade de correção na redação, uma vez que a ênfase maior deve ser dada ao Mapeamento de Competências que é objeto da prestação de serviço demandada. A avaliação das Propostas Técnicas será efetuada de acordo com as condições estabelecidas no Anexo II.

Pergunta nº 5

Sobre os itens 9.2.3.2 e 9.3.1.2, é solicitado que os atestados de capacitação técnica sejam assinados pelo "responsável pela veracidade das informações".

Entendemos que este responsável deve ser o funcionário da instituição tomadora dos serviços que acompanhou a execução do projeto. Tal entendimento está correto?

RESPOSTA:

NÃO. O responsável será aquele designado para manifestar-se em nome do tomador de serviços.



Pergunta nº 6

Sobre o item 9.4 – Disposições Gerais sobre a Proposta Técnica:

Para fins de certificação da experiência das licitantes e/ou seus profissionais e respectiva pontuação nos quesitos técnicos, por meio de atestados de capacitação técnica, considerando:

- (i) O caráter competitivo do certame;
- (ii) As características do trabalho e da equipe que a Licitante irá fornecer;
- (iii) Que o Grupo 5 de pontuação da experiência da equipe fixa e da licitante, apresentado nos itens 1.3.6.1.1, 1.3.6.1.2, 1.3.6.1.3 e 1.4.3.6 do Anexo II ao Edital exige apresentação de atestados emitidos por "instituições públicas ou privadas no exterior";
- (iv) Que a matriz e todas as filiais das Licitantes possuem o mesmo objeto social e representantes legais, ou seja, são a mesma empresa;

Entendemos que só trará benefícios à Administração Pública, além de ampliar a concorrência e elevar o nível de competição técnico e de preços do certame, a inclusão expressa do seguinte, no item 9.4 do Edital, "Disposições Gerais sobre a Proposta Técnica"

(i) A licitante, para fins de comprovação de experiência e pontuação, poderá apresentar atestados/vinculação com CNPJ da sua matriz e/ou filial, bem como empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do qual faz parte, ou mesmo nome de fantasia. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem;

(ii) Serão aceitos atestados de experiência da empresa Licitante e dos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional realizadas/atestadas tanto por pessoas jurídicas públicas, quanto privadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como órgãos, entidades ou empresas submetidas a regime jurídico de direito público, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;

(iii) Não serão consideradas experiências/serviços realizados por pessoas jurídicas que não sejam os clientes receptores diretos dos serviços.

RESPOSTA:

A redação do subitem 9.4 será mantida. É pacífico o entendimento de que a comprovação da experiência está vinculada à prestação de serviços a outras empresas por parte da licitante.

Pergunta nº 7

É dito sobre os seguintes itens:

"9.4.1 - É possível a apresentação de atestados emitidos pela mesma pessoa jurídica, desde que sejam relativos a contratos distintos e que demonstrem a execução dos diferentes itens dos quesitos pontuáveis da Tabela do item 1.4.3 do Anexo II.

9.4.2 - Caso um atestado possua informações referentes a mais de um item de um quesito pontuável, ele será considerado e aceito somente uma vez em cada grupo."

Entendimentos:



4.1) entendemos que um atestado que seja utilizado para atestar a competência técnica no grupo 1 de PT1, também poderá ser utilizado para atestar a competência em PT1, porém no grupo 2, por exemplo. Favor confirmar.

RESPOSTA:

SIM, conforme previsto no subitem 9.4.2 – “Caso um atestado possua informações referentes a mais de um item de um quesito pontuável, ele será considerado e aceito somente uma vez **em cada grupo.** (grifamos)

4.2) Entendemos que um atestado que seja utilizado para atestar competência técnica em quaisquer dos grupos de PT1 também poderá ser utilizado para atestar competência técnica em PT2, partindo-se da premissa que o atestado contenha todas as informações necessárias para se comprovar tecnicamente a competência da equipe e empresa, conforme previsto no Edital. Favor confirmar.

RESPOSTA:

SIM. A utilização de um mesmo atestado para confirmar competência técnica em grupos diversos do PT1 ou do PT2 é viável, conforme disposição contida no item 9.4.2, estando confirmados os “entendimentos” de nºs 4.1 e 4.2 apontados pela empresa em questão. Os atestados para PT1 e PT2 deverão ser apresentados separadamente.

Pergunta nº 8

Sobre o item 9.2.4.1, em seu terceiro item, é dito:

“Os certificados de conclusão de curso (ou diplomas) de especialização, de mestrado ou de doutorado expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição de ensino superior no Brasil”

Considerando que os processos de revalidação de diplomas ou outros certificados acadêmicos internacionais por instituição de ensino superior no Brasil são morosos e despadronizados, uma vez que cada instituição de ensino tem a sua própria conduta para revalidações e ainda, em razão do prazo para a entrega dos envelopes, solicitamos que essa exigência seja suprimida do Edital. Caso haja qualquer dúvida, os membros da Comissão de Licitação poderão promover diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo.

RESPOSTA:

A exigência do edital é condizente com a legislação, ou seja, a forma de revalidação dos certificados está prevista na legislação pertinente.

Pergunta nº 9

Sobre o item 9.4.4.2 é dito:

“Os documentos, emitidos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.”



Considerando a burocracia a ser enfrentada para a legalização de documentos emitidos no exterior, conferindo morosidade a tal processo diante do prazo estipulado para entrega dos envelopes da presente licitação, solicitamos que os documentos internacionais emitidos em língua que não a portuguesa, inclusive os certificados/diplomas solicitados, possam ser apresentados somente com tradução juramentada, mas sem a necessidade de consularização ou registro. Caso haja qualquer dúvida, os membros da Comissão de Licitação poderão promover diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, ou ainda solicitar a consularização ou registro do documento para a assinatura do contrato, acordando tempo hábil para tanto junto à licitante vencedora.

RESPOSTA:

O subitem não pode ser alterado visto à necessidade de cumprimento de dispositivo legal contido na Lei de Registro Público.

Pergunta nº 10

Sobre o item 15.1.3, é dito que, para a obtenção da Nota Final (NF = Nota Média Ponderada), as notas da Proposta Técnica terão peso 50 (cinquenta) e as notas da Proposta de Preços terão peso 50 (cinquenta), sendo vencedor (?).

Em virtude da complexidade do tema, entendemos que a experiência prévia da licitante na matéria é requisito fundamental para êxito do projeto e atendimento das expectativas da Contratante. Mais ainda, julgamos que o rigor imposto pela Contratante na proposta técnica, ao exigir, inclusive, atestados de experiências internacionais, corrobora o entendimento anterior.

Por tal motivo, consideramos mais adequado às pretensões da SEF de realizar a "melhor" compra, que a pontuação da Proposta Técnica tenha maior peso que a Proposta de Preço, em uma proporção de 70% para a primeira e 30% para a segunda. Tal ponderação tem diversos precedentes no próprio Governo de Minas, em processos licitatórios com objetos com grau de complexidade equivalente ao do Edital.

RESPOSTA:

A redação do item não será alterada.

ANEXO I

Pergunta nº 11

Sobre o item 2 – Dos objetivos específicos:

Entendemos que não há no escopo quaisquer atividades relacionadas com o desenvolvimento de sistemas/ ferramentas, sejam elas legadas ou de mercado. Está correta nossa interpretação?

RESPOSTA:

Sim. Não há solicitação para desenvolvimento de sistemas informatizados. O que se pretende é o Mapeamento das Competências Técnicas, com utilização das ferramentas que a contratada e a SEF julgarem necessárias.

Pergunta nº 12

Sobre o item 3.11, é indicado o organograma da SEF, demonstrando as áreas e diretorias da SAD e AGEI.

Sobre a SAD e AGEI, quantos colaboradores possuem essas duas áreas? Todos os níveis hierárquicos de tais áreas serão alvo do trabalho de mapeamento de competências? E qual é a dispersão geográfica das unidades de trabalho (ou seja, em quantas unidades ou localidades estão distribuídas a SAD e AGEI)?



RESPOSTA:

Sobre o item 3.11 o nº de servidores das unidades a serem mapeadas é de, aproximadamente, 350. Todos os níveis hierárquicos serão alvo do trabalho. A SAD e AGEI estão concentradas em Belo Horizonte.

Pergunta nº 13

No item 5.1.4.4 ("Fazer um levantamento inicial de todas as atividades, processos e ações exercidas em cada unidade e as competências relacionadas, já existentes, criando um relatório preliminar contendo todas essas informações que deverão ser validadas pela Equipe Multifuncional e pelos Gerentes.") não são mencionadas as fontes de informação de tais atividades, processo e ações.

Quais serão as fontes de informações disponíveis, além das entrevistas e sessões de mapeamento já indicadas que a consultoria deverá utilizar para esse levantamento?

RESPOSTA:

Além das entrevistas e seções de mapeamento, as fontes de informações, processos e ações serão definidas pela empresa contratada com assessoramento das equipes instituídas pela SEF. Outras ferramentas que sejam necessárias como fontes de informação serão definidas durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Pergunta nº 14

Sobre o item 5.2.2.1

"5.2.2.1 - Identificar perfis profissionais necessários para desenvolver as atividades, processos e ações exercidas em cada unidade. A adoção do perfil profissional tem o intuito de representar de forma simplificada um conjunto de funções e atividades desenvolvidas **na área escolhida para a implantação do mapeamento**, para que, com isso, possamos vincular esse perfil a um conjunto de competências técnicas."

Entendemos que não estão previstas quaisquer ações de implantação do modelo de mapeamento de competências no escopo de trabalho. Está correta nossa interpretação?

RESPOSTA:

Sim. Os modelos de Competências Individuais, Essenciais e Gerenciais já estão implantados na SEF. O Mapeamento das Competências Técnicas será somado aos demais. As ações mencionadas nos itens 2.6 e 2.7 do Anexo I deverão ser cumpridas.

ANEXO II

Pergunta nº 15

Sobre o item 1.3.4.1:

"1.3.4.1 A experiência dos membros da EQUIPE FIXA, composta por profissionais de nível superior, acompanhada de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, comprovando que os profissionais indicados executaram serviços em Projetos de Gestão por Competências, por meio de implementação de metodologia e de melhores práticas, ressaltando a qualidade do serviço prestado e o período de duração do Projeto."



Embora o detalhamento do item acima não mencione expressamente que serão aceitos atestados emitidos por sociedades de economia mista, nosso entendimento é que serão permitidas apresentações de atestados emitidos por tais sociedades para os grupos 1 e 2, presentes no item 1.3.6.1.1, 1.3.6.1.2 e 1.3.6.1.3. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

SIM, para todos os grupos.

Pergunta nº 16

O item 1.3.6 do Anexo II descreve a estrutura de pontuação da equipe fixa, sendo que o item 1.3.6.2 apresenta a pontuação que pode ser obtida com a apresentação de títulos.

Ocorre que, se analisarmos a experiência em projetos exigida tanto do coordenador como da equipe técnica, vê-se que é muito mais relevante a experiência do recurso em projetos semelhantes do que a titulação do recurso em si. Em outras palavras, um recurso que tenha muitos atestados representa, na verdade, alguém com amplo conhecimento e anos de experiência na matéria que, efetivamente, deve ser analisada, ou seja, gestão de competências e atividades correlatas.

Perguntamos:

1) Considerando o exposto, e levando-se também em conta o fato de que o título que venha a ser apresentado para um recurso não tem, necessariamente, relação com o objeto licitado, e principalmente pela especificidade desse objeto, propomos que a titulação dos recursos não seja objeto de pontuação técnica.

2) Caso a Contratante não entenda dessa forma, solicitamos a reavaliação da proporção da pontuação referente a títulos sobre a total. Pela análise das notas máximas que podem ser obtidas, verifica-se que a pontuação dos títulos equivale à 40% da nota máxima, ou seja 160 de 400 pontos possíveis. Com base nas colocações anteriores, considera-se que a proporção da pontuação referente a títulos sobre a total está elevada. Assim, sugerimos à Contratante que a reveja, buscando privilegiar mais a experiência dos recursos em projetos correlatos (itens 1.3.6.1.1, 1.3.6.1.2 e 1.3.6.1.3), que é o item que representa um efetivo diferencial para a futura execução do objeto com o nível de qualidade esperado.

RESPOSTA:

Os critérios de pontuação não serão alterados, permanecendo os previsto no edital.

Pergunta nº 17

Sobre o item 1.4.2 é dito:

"1.4.2 - Apresentar o Currículo do licitante, descrevendo experiências anteriores, acompanhado de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público (inclusive economia mista) ou privado, nacionais ou internacionais, que certifiquem a realização dos serviços relatados no currículo, em Mapeamento de Competências para as instituições emitentes.

O(s) atestados(s) (grifo nosso) deverá(ão) conter:

- a) A razão social e os demais dados de identificação da pessoa jurídica Emitente;
- b) O endereço completo da Emitente;
- c) Os meios de comunicação, tais como: telefone, fax, e-mail e telefone celular;
- d) O período de vigência do projeto e do contrato;
- e) Um breve resumo do escopo dos serviços realizados para a Emitente;
- f) O número de funcionários da instituição/empresa Emitente;**
- g) Local, data, identificação do Emitente e assinatura."



Em relação a letra (f), entendemos que, caso a informação solicitada não esteja nos atestados emitidos, o dado poderá ser comprovado através de apresentação de documento complementar, como por exemplo relatório de balanço anual da instituição/ empresa emitente, indicando o seu respectivo número de funcionários. Qualquer dúvida poderá ser dirimida através de diligência promovida pela Comissão de Licitação junto à instituição/ empresa emitente do atestado. Favor confirmar.

RESPOSTA:

SIM. Desde que o documento complementar apresentado pelo licitante comprove o número de funcionários.

Pergunta nº 18

O item 1.5.1 indica que os planos PT1 e PT2 que compõem a proposta técnica têm a mesma pontuação máxima, isto é, o mesmo peso na definição da nota final. Ocorre que, projetos de consultoria, especialmente os de escopo com alto nível de complexidade, requerem que a empresa que irá executá-lo tenha uma sólida base de conhecimento no tema. Com esta base, os recursos que irão trabalhar no projeto poderão contar com uma rede de especialistas que, mesmo não estando presencialmente, poderão auxiliá-los em questões e situações que eles não tenham vivenciado anteriormente.

Além do apoio de especialistas, a própria base de conhecimento da empresa poderá ajudar a equipe de projeto em sua execução, com aporte de metodologias previamente bem sucedidas, padrões de produtos, melhores práticas, lições aprendidas em projetos anteriores de natureza semelhante.

Pelo exposto, entendemos que, apesar de também ser importante medir a qualificação técnica dos profissionais que irão atuar no projeto, é mais crítico para a Contratante assegurar-se de que a empresa à qual os recursos pertencem tem recursos e histórico abrangente sobre o objeto, que servirão de alicerce para a atuação da equipe efetivamente alocada no projeto.

Perguntamos:

Sendo assim, julgamos mais apropriado aos objetivos de contratação da SEF que seja dado maior peso à PT2 (experiência da licitante) que à PT1 (experiência da equipe), em uma ponderação de 60% e 40%, respectivamente. A ponderação proposta tem como base licitações realizadas pelo Governo de Minas, em processos licitatórios com objetos com grau de complexidade equivalente ao do edital ora em elaboração.

RESPOSTA:

A redação do item 1.5.1 será mantida. Caberá à empresa selecionar os profissionais especializados que melhor atendam ao solicitado.

Pergunta nº 19

Sobre o item 1.4.3 e seus subitens, são apresentados distintos critérios de pontuação de atestados por período de realização dos trabalhos em que, por exemplo, para o Grupo 1, é dada a seguinte pontuação:

Trabalho realizado até 31/12/2000	2
Trabalho realizado até 01/01/2001 a 31/12/2005	4



licitações realizadas pelo Governo de Minas, em processos licitatórios com objetos com grau de complexidade equivalente ao do edital ora em elaboração.

RESPOSTA:

A redação do item 1.5.1 será mantida. Caberá à empresa selecionar os profissionais especializados que melhor atendam ao solicitado.

Pergunta nº 19

Sobre o item 1.4.3 e seus subitens, são apresentados distintos critérios de pontuação de atestados por período de realização dos trabalhos em que, por exemplo, para o Grupo 1, é dada a seguinte pontuação:

Trabalho realizado até 31/12/2000	2
Trabalho realizado até 01/01/2001 a 31/12/2005	4
Trabalho realizado a partir de 01/01/2006	8

Perguntamos:

Neste exemplo, se o licitante apresentar um atestado relativo a serviços que foram executados entre Junho de 2005 e Junho de 2006, qual será a pontuação que será conferida a este atestado, no que diz respeito a este critério de realização dos trabalhos?

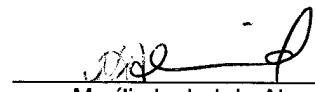
RESPOSTA:

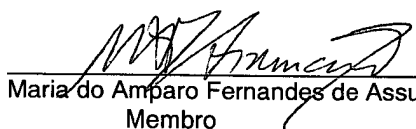
Será considerada, para fins de pontuação, a data de início da prestação de serviços, ou seja, se os serviços iniciaram em junho de 2005, serão a eles atribuídos 4 (quatro) pontos.


Atenciosamente,

MEMBROS COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO


Martha Cristina de Oliveira Neves
Presidente


Marília Izabel de Almeida
Membro


Maria do Amparo Fernandes de Assunção
Membro


Sérgio Carolino Maia
Membro